APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. 12/05/87
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 362/87

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA

ARTIGO 1º - Tendo em vista as irregularidades levantadas através das informaçoẽs e depoimentos constantes do Relatório final da Comissão Especial de Inquérito, nomeada através da Protaria nº 01/87, de 12 de/ fevereiro de 1.987, recomenda-se a remessa do Relatório/ Final, acompanhado dos depoimentos dos funcionários Municipal e do parecer jurídico desta Casa, ao SR. Chefe do/ Executivo, para que instaure o competente processo administrativo para apurar a responsabilidade do funcionário VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO.

ARTIGO 2º - Oficiar ao SR. Delegado de Polícia local, juntando cópias dos depoimentos colhidos, solicitando a instauração de inquérito policial para a / apuração da responsabilidade criminal do funcionário.

ARTIGO 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando os membros desta/ comissão especial de inquérito desincumbidos das suas / atribuiçoẽs pela conclusão dos trabalhos.

Caieiras, 28 de abril de 1.987

DR. MILTON VALBUSA SILVEIRA
PRESIDENTE DA CEI

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES
MEMBRO

EDSON MARTINS
MEMBRO

Caieiras, 28 de abril de 1.987

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao requerido pelo Vereador Dr. Milton Valbusa Silveira, Presidente da Co-/ missão Especial de Inquérito, constituida com suporte no requerimento nº 09/87 e inaugurada através da Portaria / nº 01/87, passo a considerar o seguinte:

I - Em que pesem as carências de provas sólidas quanto a existência das irregularidades / atribuidas ao Sr. VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO é forçoso con cluir que bens públicos, no caso merenda escolar, foram/ desviados em proveito da pessoa encarregada de sua dis-/ tribuição. Os subsídios coligidos através dos depoimen-/ tos constantes dos autos são o suficiente para que as au toridades competentes ativem as respectivas providências no sentido da efetiva apuração, nos campos da adiminis-/ tração pública municipal e na área penal, onde, contando com maiores meios técnicos, haverá o levantamento das / provas necessárias à constatação da materialidade e auto ria dos eventos lesivos à ordem pública.

II - Nesse passo, é o nosso pare cer que, em razão do cargo, tinha o Sr. Valdemar Pedro / Parizotto a posse de bem imóvel público e o seu desvio / em proveito próprio ou alheio constitui violação ao arti go 312 do Código Penal (peculato).

III - Sob o ponto de vista admi-nistrativo estaria incurso o funcionário nas penas do ar tigo 257, II, do Estatuto próprio, ou seja praticar cri-me contra a administração pública.

É o parecer "sub judice".

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - REQUERIMENTO Nº 09/87

R E L A T Ò R I O

Com supedâneo no Requerimento / nº 09/87, objetivando apurar possíveis irregularidades/ quanto a compra de filé de peixe para a merenda escolar, em nome da Prefeitura e que segundo informaçoẽs oficiosas foi vendido a funcionários da Prefeitura, sendo que a compra deu-se em período de férias escolares, através da Portaria nº 01/87, foi nomeada a presente comissão,/ que durante as diligências e oitiva dos funcionários / convocados para prestar depoimento, apurou-se o seguinte:

Os depoimentos colhidos são unânimes em apontar o Sr. Valdemar Pedro Parizotto como a pessoa que comercializou, dentro dos próprios municipais os filés de peixe integrantes da merenda escolar, de cuja distribuição é o responsável por força do cargo / que exerce na municipalidade.

A conduta do Sr. Valdemar, se-/ gundo as notícias trazidas à comissão, é reprovável e acima de tudo contrária a lei, tanto sob o prisma penal quanto administrativo,

Diante de tais irregularidades levantadas e constatadas por esta Comissão Especial de Inquérito, propomos a elaboração de Projeto de Resolução, nos termos regimentais, para que sejam tomadas as devidas providências.

É o nosso relatório.

Câmara Municipal de Caieiras

Caieiras, 28 de abril de 1.987

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES
(RELATORA)

Rua Albert Hanser, 80 — Fone 431-2195 — Cep 07700 — Caieiras — São Paulo